



Bruxelas, 6.4.2016  
COM(2016) 194 final

ANNEXES 1 to 2

## **ANEXOS**

**da**

**Proposta de**

**Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho**

**que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (EES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros da União Europeia, que determina as condições de acesso ao EES para efeitos de aplicação da lei e**

**que altera o Regulamento (CE) n.º 767/2008 e o Regulamento (UE) n.º 1077/2011**

{SWD(2016) 114 final}

{SWD(2016) 115 final}

{SWD(2016) 116 final}

## **ANEXO I**

### **Lista das organizações internacionais a que se refere o artigo 38.º, n.º 2**

1. Organizações da ONU (como o ACNUR);
2. Organização Internacional para as Migrações (OIM);
3. Comité Internacional da Cruz Vermelha.

## **ANEXO II**

### **Ficha Financeira Legislativa**

**da**

**proposta de regulamento que estabelece o Sistema de Entrada/Saída na UE**

- 1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA**
  - 1.1. Denominação da proposta/iniciativa**
  - 1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB**
  - 1.3. Natureza da proposta/iniciativa**
  - 1.4. Objetivo(s)**
  - 1.5. Justificação da proposta/iniciativa**
  - 1.6. Duração da ação e do seu impacto financeiro**
  - 1.7. Modalidade(s) de gestão prevista(s)**
  
- 2. MEDIDAS DE GESTÃO**
  - 2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações**
  - 2.2. Sistema de gestão e de controlo**
  - 2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades**
  
- 3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA**
  - 3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)**
  - 3.2. Impacto estimado nas despesas**
    - 3.2.1. Síntese do impacto estimado nas despesas*
    - 3.2.2. Impacto estimado nas dotações operacionais*
    - 3.2.3. Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa*
    - 3.2.4. Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*
    - 3.2.5. Participação de terceiros no financiamento*
  - 3.3. Impacto estimado nas receitas**

## FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

### 1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

#### 1.1. Denominação da proposta/iniciativa

Proposta revista de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (EES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros da União Europeia, que determina as condições de acesso ao EES para efeitos de aplicação da lei e que altera o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 que cria uma Agência Europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça e o Regulamento (CE) n.º 767/2008 relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos

#### 1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB<sup>1</sup>

Domínio de intervenção: Assuntos Internos (título 18)

#### 1.3. Natureza da proposta/iniciativa

- A proposta/iniciativa refere-se a **uma nova ação**
- A proposta/iniciativa refere-se a **uma nova ação na sequência de um projeto-piloto/ação preparatória<sup>2</sup>**
- A proposta/iniciativa refere-se à **prorrogação de uma ação existente**
- A proposta/iniciativa refere-se a uma **ação reorientada para uma nova ação**

#### 1.4. Objetivo(s)

##### 1.4.1. *Objetivo(s) estratégico(s) plurianual(is) da Comissão visado(s) pela proposta/iniciativa*

- Gestão das fronteiras - salvar vidas e garantir a segurança das fronteiras externas

Uma gestão mais eficaz das fronteiras da UE implica também uma melhor utilização das oportunidades oferecidas pelos sistemas e tecnologias informáticos. A iniciativa «Fronteiras Inteligentes» aumentará a eficiência das passagens das fronteiras, ao facilitar a passagem da grande maioria dos viajantes de boa-fé e, ao mesmo tempo, ao reforçar a luta contra a migração irregular mediante a criação de um registo de todos os movimentos transnacionais de nacionais de países terceiros, respeitando plenamente o princípio da proporcionalidade.

- Melhor intercâmbio de informações

São também essenciais normas comuns rigorosas de gestão das fronteiras, no pleno respeito do Estado de direito e dos direitos fundamentais, para prevenir a criminalidade transnacional e o terrorismo.

A proposta faz parte do desenvolvimento contínuo da estratégia de gestão integrada das fronteiras da União Europeia.

<sup>1</sup> ABM: Activity Based Management (gestão por atividades); ABB: Activity Based Budgeting (orçamentação por atividades).

<sup>2</sup> Como referido no artigo 54º, n.º 2, alínea a) ou b), do Regulamento Financeiro.

1.4.2. *Objetivo(s) específico(s) e atividade(s) ABM/ABB em causa*

Objetivo específico n.º 2

Apoiar a gestão integrada das fronteiras, nomeadamente a promoção de uma maior harmonização das medidas relacionadas com a gestão das fronteiras em conformidade com as normas comuns da União e através da partilha de informações entre os Estados-Membros e entre estes e a Agência Frontex, de forma a assegurar, por um lado, um nível uniforme e elevado de controlo e de proteção das fronteiras externas, incluindo a luta contra a migração irregular, e, por outro, a passagem sem problemas das fronteiras externas em conformidade com o acervo de Schengen, garantindo simultaneamente o acesso à proteção internacional a quem dela necessite, de acordo com as obrigações assumidas pelos Estados-Membros no domínio dos direitos humanos, incluindo o princípio da não repulsão.

Atividade(s) ABM/ABB em causa

Capítulo Segurança e Proteção das Liberdades: Segurança Interna

### 1.4.3. Resultados e impacto esperados

*Especificar os efeitos que a proposta/iniciativa deve ter nos beneficiários/grupos visados*

Os objetivos estratégicos gerais são os seguintes:

- (1) Melhorar a gestão das fronteiras externas.
- (2) Reduzir a migração irregular, combatendo o fenómeno de abuso do período de estada autorizada.
- (3) Contribuir para a luta contra o terrorismo e a criminalidade grave e garantir um nível elevado de segurança interna.

Uma melhor gestão das fronteiras pode ser medida pela sua eficácia e eficiência. A eficácia da gestão das fronteiras é alcançada se simplificar a passagem das fronteiras por parte dos viajantes legítimos e, simultaneamente, se evitar a passagem dos viajantes que não preenchem as condições de entrada no espaço Schengen ou se efetuar a sua interceção à saída. A eficiência da gestão das fronteiras é conseguida quando o aumento de passagens das fronteiras não implica um aumento proporcional de guardas de fronteira.

O respeito do segundo objetivo está subordinado ao primeiro, mas também requer a utilização do Sistema de Entrada/Saída (EES) pelas autoridades competentes no território do espaço Schengen. O EES deverá contribuir para a implementação da política da UE em matéria de regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular.

A aplicação do referido sistema assegurará uma melhor identificação dos nacionais de países terceiros e permitirá a deteção de pessoas que utilizam várias identidades. Tal contribuirá para atingir, em certa medida, o terceiro objetivo estratégico. Contudo, este objetivo apenas pode ser plenamente concretizado se for concedido o acesso ao Sistema de Entrada/Saída às autoridades de aplicação da lei.

Não será desenvolvida qualquer nova política em novos domínios. A proposta faz parte do desenvolvimento contínuo da estratégia de gestão integrada das fronteiras da União Europeia.

Objetivos estratégicos específicos:

Os principais objetivos estratégicos do Sistema de Entrada/Saída e alterações ao Regulamento (UE) 2016/399 (Código das Fronteiras de Schengen) são os seguintes:

- (1) Melhorar a eficiência dos controlos nas fronteiras através do controlo dos direitos de estada autorizada aquando da entrada e da saída;
- (2) Identificar e detetar pessoas que ultrapassam o período de estada autorizada (igualmente dentro do território), e permitir às autoridades nacionais dos Estados-Membros tomar medidas adequadas, incluindo aumentar as possibilidades de proceder a regressos;
- (3) Libertar os recursos atribuídos aos controlos nas fronteiras para realizar controlos que podem ser automatizados e dar, assim, maior atenção à avaliação do viajante;
- (4) Facilitar a passagem de nacionais de países terceiros nas fronteiras externas da UE através de sistemas de self-service e sistemas automatizados ou semiautomatizados, mantendo embora o nível atual de segurança;

- (5) Permitir que os consulados tenham acesso a informações sobre a utilização lícita de vistos anteriores;
- (6) Informar os nacionais de países terceiros sobre a duração da sua estada autorizada;
- (7) Melhorar a avaliação do risco de permanência para além do prazo autorizado;
- (8) Apoiar a elaboração de políticas da UE em matéria de migração com base em dados comprovados;
- (9) Combater as fraudes de identidade;
- (10) Contribuir para combater o terrorismo e a criminalidade grave.

#### 1.4.4. *Indicadores de resultados e de impacto*

*Especificar os indicadores que permitem acompanhar a execução da proposta/iniciativa*

##### Durante a fase de desenvolvimento

Após a aprovação do projeto de proposta e a adoção das especificações técnicas, o Sistema de Entrada/Saída (EES), juntamente com uma interface uniforme nacional comum (NUI) (para facilitar a integração das infraestruturas nacionais dos Estados-Membros no EES), será desenvolvido pela eu-LISA.

A eu-LISA coordenará igualmente a integração da NUI levada a cabo pelos Estados-Membros a nível nacional. É definida uma governação global detalhada para a fase de desenvolvimento, bem como os requisitos relativos à comunicação de informações ao Parlamento Europeu, ao Conselho e à Comissão.

Objetivo específico: sistema apto a entrar em funcionamento até ao final de 2019<sup>3</sup>.

Indicador: para a entrada em funcionamento do sistema, a eu-LISA dá a conhecer a conclusão com êxito de um teste global do EES, a realizar pela Agência em conjunto com os Estados-Membros.

##### Quando o sistema estiver operacional

A eu-LISA assegura a criação de sistemas para acompanhar o funcionamento do Sistema de Entrada/Saída em relação aos objetivos fixados. Dois anos após a entrada em funcionamento do sistema e, posteriormente, de dois em dois anos, a eu-LISA apresenta ao Parlamento Europeu, ao Conselho e à Comissão um relatório sobre o funcionamento técnico do sistema, incluindo sobre a sua segurança. Além disso, dois anos após a entrada em funcionamento do Sistema de Entrada/Saída e, posteriormente, de quatro em quatro anos, a Comissão apresenta uma avaliação global do sistema. Essa avaliação global deve incluir uma análise dos resultados obtidos relativamente aos objetivos fixados e o impacto sobre os direitos fundamentais e uma avaliação sobre se os princípios subjacentes continuam a ser válidos, sobre a aplicação do regulamento, a segurança do EES e as eventuais implicações para operações futuras, e formula as recomendações necessárias. A Comissão transmite o relatório de avaliação ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Revestem especial importância para a referida avaliação os indicadores relacionados com o número de pessoas que ultrapassam o período de estada autorizada e os dados sobre o tempo necessário para a transposição das fronteiras e, tendo em vista estes

<sup>3</sup> Sob condição de que o quadro jurídico do EES seja adotado até ao final de 2016, permitindo começar o desenvolvimento no início de 2017.

últimos, são sempre recolhidas informações a partir de experiências com o VIS, bem como uma análise aprofundada do impacto de conferir o acesso aos dados para efeitos da aplicação da lei. A Comissão deve apresentar o relatório de avaliação ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Objetivo específico: melhorar a eficiência dos controlos nas fronteiras através do controlo dos direitos a uma estada autorizada aquando da entrada e da saída, e melhorar a avaliação do risco de abuso do período de estada autorizada.

Indicador: tempo de tratamento nos pontos de passagem de fronteira + todos os nacionais de países terceiros são informados da duração da estada autorizada. O tempo de tratamento nos pontos de passagem de fronteira é calculado em função do tempo decorrido entre o início da leitura dos dados do documento de viagem, tal como registado no EES, e o momento do registo de uma autorização de entrada. Os períodos de tempo são registados de forma permanente e automática e podem ser apresentadas estatísticas mediante pedido. Serão realizadas comparações por contraste com uma base de referência adotada antes da entrada em funcionamento.

O indicador de que todos os nacionais de países terceiros são informados da duração da estada autorizada pode ser avaliado anualmente através da análise dos processos e mecanismos criados. Serão efetuadas comparações entre anos sucessivos.

Objetivo específico: identificar e detetar pessoas que ultrapassam o período de estada autorizada (igualmente dentro do território), e permitir às autoridades nacionais dos Estados-Membros tomar medidas adequadas, incluindo aumentar as possibilidades de regresso.

Indicador: número de pessoas identificadas que ultrapassam o período de estada autorizada por categoria de visto (obrigação de visto/isenção de visto), por tipo de fronteira (terrestre/marítima/aérea), por Estado-Membro, por país de origem/nacionalidade, número de alertas conducentes à interceção de pessoas que ultrapassam o período de estada autorizada, número de pessoas identificadas que ultrapassam o período de estada autorizada resultante da análise dos dados de ultrapassagem desse período conforme registado no EES. As estatísticas podem ser apresentadas a qualquer momento mas, para efeitos de avaliação, devem ser elaboradas numa base anual. A tendência pode ser analisada ao longo de anos sucessivos.

O número de alertas conducentes à interceção de pessoas que ultrapassam o período de estada autorizada deve ser obtido graças à agregação dos dados dos Estados-Membros. O EES pode, no entanto, fornecer como primeiro indicador o número de pedidos de verificação e identificação de dados biométricos lançados pelos serviços de imigração, uma vez que estes dados podem ser diferenciados dos dados solicitados para outros fins. A tendência pode ser analisada ao longo de anos sucessivos.

Objetivo específico: simplificar a passagem de nacionais de países terceiros nas fronteiras externas da UE através de um sistema semiautomatizado ou automatizado.

Indicador: tempo médio de passagem das fronteiras por nacionais de países terceiros nas fronteiras externas da UE quando utilizam sistemas semiautomatizados ou automatizados e aceleradores do processo - aplicados nos pontos de passagem de fronteira relevantes.

Objetivo específico: apoiar a elaboração de políticas da UE em matéria de migração com base em dados comprovados.

Indicador: dispor de estatísticas sobre as passagens das fronteiras e o abuso do período de estada autorizada e fornecer uma repartição por nacionalidade e outras características do viajante (por exemplo, idade, sexo e ponto de passagem fronteiriço). As estatísticas podem ser fornecidas a pedido mas, para efeitos de avaliação, são utilizadas estatísticas anuais. Serão efetuadas comparações entre anos sucessivos.

## **1.5. Justificação da proposta/iniciativa**

### *1.5.1. Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo*

- (1) Os procedimentos de passagem de fronteiras para os nacionais de países terceiros têm de possibilitar uma maior automatização para fazer face a um aumento de 57 % do fluxo de viajantes até 2025.
- (2) O controlo do período de estada autorizada de nacionais de países terceiros tem de ser fiável, rápido, fácil de processar e sistemático.
- (3) O processo de controlo das fronteiras tem de comunicar e identificar, de forma sistemática, fácil e fiável, pessoas que ultrapassam o período de estada autorizada; são produzidas informações fiáveis sobre a migração irregular, contribuindo para facilitar os regressos.
- (4) A luta contra a criminalidade internacional, o terrorismo e outras ameaças à segurança é reforçada.

### *1.5.2. Valor acrescentado da intervenção da UE*

Nenhum Estado-Membro está em condições de, unilateralmente, solucionar o problema da migração irregular. Uma pessoa pode entrar no espaço Schengen num ponto de passagem de fronteira de um Estado-Membro que utilize um registo nacional de dados de entrada/saída, mas sair por um ponto de passagem de fronteira em que não seja utilizado um sistema desse tipo. Por conseguinte, o controlo do respeito das normas da UE sobre as estadas autorizadas não pode ser realizado pelos Estados-Membros de forma unilateral. Os nacionais de países terceiros que entram no espaço Schengen podem circular livremente no interior do mesmo. Numa zona sem fronteiras internas, a ação contra a migração irregular deve ser realizada em comum. Por conseguinte, a UE está em melhores condições do que os Estados-Membros para tomar as medidas adequadas.

A Agenda Europeia da Migração define «gestão das fronteiras» como um dos «quatro pilares para gerir melhor a migração». Garantir a segurança das fronteiras externas e geri-las de forma mais eficiente implica uma melhor utilização das oportunidades oferecidas pelos sistemas e tecnologias informáticos. A utilização dos três sistemas informáticos de grande escala existentes na UE (SIS, VIS e Eurodac) traz vantagens à gestão das fronteiras. Haverá uma nova fase com a aplicação do Sistema de Entrada/Saída, tendo em vista aumentar a eficácia da passagem das fronteiras, simplificar a passagem da grande maioria dos viajantes de boa-fé de países terceiros e, ao mesmo tempo, reforçar a luta contra a migração irregular mediante a criação de um registo de todos os movimentos transfronteiriços de nacionais de países terceiros que respeite plenamente o princípio da proporcionalidade.

A nível da UE, a aplicação de um sistema de entrada/saída implicará, designadamente, a automatização de determinadas tarefas e atividades relacionadas com os controlos nas fronteiras. Essa automatização assegura um controlo

homogéneo e sistemático do período de estada autorizada dos nacionais de países terceiros.

A utilização do EES, em combinação com novas possibilidades de utilização de sistemas de self-service e soluções automatizadas ou semiautomatizadas de controlo fronteiriço, facilitará o trabalho dos guardas de fronteira e ajudá-los-á a absorver o aumento previsto de passagens das fronteiras. Na perspetiva do viajante, tal resultará numa simplificação da passagem das fronteiras, uma vez que o tempo de espera será reduzido e o controlo nas fronteiras será mais rápido.

Embora os Estados-Membros possam manter os seus sistemas nacionais, em conformidade com a legislação nacional em matéria de segurança, um sistema da UE de registo de entradas/saídas permitiria o acesso das autoridades dos Estados-Membros a dados de nacionais de países terceiros que atravessaram a fronteira externa da UE num Estado Schengen e saíram através de outro.

Uma melhor informação sobre os movimentos transfronteiriços de nacionais de países terceiros a nível da UE deverá criar uma base factual para desenvolver e adaptar a política de migração da UE, incluindo a sua política de vistos. Ajudará a definir as prioridades para os acordos de readmissão e os acordos de facilitação de vistos com países terceiros. Contribuirá para um entendimento comum das questões de migração e das prioridades no âmbito do diálogo político com os países de origem e de trânsito.

#### *1.5.3. Experiência adquirida com ações semelhantes já realizadas*

A experiência adquirida com o desenvolvimento do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II) e do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) permitiu obter os seguintes ensinamentos:

1) A fim de evitar o mais possível derrapagens orçamentais e atrasos resultantes da alteração dos requisitos, qualquer novo sistema de informação no domínio da liberdade, segurança e justiça, em especial quando se trate de um sistema informático de grande escala, só será desenvolvido uma vez definitivamente adotados os instrumentos jurídicos subjacentes relativos à definição do seu objeto, âmbito de aplicação, funções e características técnicas.

2) Para o SIS II e o VIS, os desenvolvimentos nacionais dos Estados-Membros podiam ser cofinanciados no âmbito do Fundo para as Fronteiras Externas (FFE), mas não era obrigatório. Nesta medida, não foi possível ter uma visão geral do nível de avanço naqueles que não tinham previsto as atividades correspondentes na sua programação plurianual ou cuja programação não era suficientemente rigorosa. Por conseguinte, é agora proposto que a Comissão reembolse todas as despesas de integração suportadas pelos Estados-Membros, a fim de poder acompanhar a evolução destes desenvolvimentos.

3) Com vista a facilitar a coordenação geral da aplicação, a eu-LISA desenvolve não só o sistema central, mas também uma interface uniforme nacional (NUI) a utilizar por todos os Estados-Membros para ligar as suas atuais infraestruturas informáticas nas fronteiras nacionais.

#### *1.5.4. Compatibilidade e eventual sinergia com outros instrumentos adequados*

A presente proposta deve ser considerada como parte do desenvolvimento contínuo da Estratégia de Gestão Integrada das Fronteiras da União Europeia e, em especial, a

Comunicação sobre as fronteiras inteligentes<sup>4</sup>, bem como em conjugação com o Fundo para a Segurança Interna-Fronteiras (FSI-Fronteiras)<sup>5</sup>, como parte do quadro financeiro plurianual (QFP) e o regulamento da eu-LISA que a cria<sup>6</sup>. A ficha financeira legislativa anexa à proposta da Comissão que cria a Agência<sup>7</sup> engloba os custos associados aos sistemas informáticos existentes, ou seja, o Eurodac, o SIS II e o VIS, mas não os relativos aos futuros sistemas de gestão de fronteiras que ainda não foram confiados à Agência mediante o necessário quadro jurídico. Por conseguinte, o Regulamento relativo ao FSI-Fronteiras prevê um montante de 791 milhões de EUR ao abrigo do artigo 5.º para o desenvolvimento de sistemas informáticos, com base em sistemas existentes e/ou novos, de apoio à gestão do fluxo migratório nas fronteiras externas. A nível da Comissão, a DG HOME é a Direção-Geral responsável pela criação de um espaço de livre circulação em que as pessoas possam atravessar as fronteiras internas sem serem sujeitas a controlos fronteiriços e no qual as fronteiras externas são controladas e geridas de forma coerente a nível da UE. O sistema apresenta as seguintes sinergias com o Sistema de Informação sobre Vistos:

- a) No que se refere aos titulares de vistos, o sistema de correspondências biométricas também será utilizado para efeitos de entrada/saída;
- b) O Sistema de Entrada/Saída complementarará o VIS<sup>8</sup>. O VIS contém apenas dados relativos aos pedidos de visto e aos vistos emitidos, enquanto o EES também armazenará dados concretos relativos às entradas e saídas relativos aos vistos emitidos.

---

<sup>4</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada «Fronteiras inteligentes - opções e via a seguir», (COM (2011) 680).

<sup>5</sup> Regulamento (UE) n.º 515/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos e que revoga a Decisão 574/2007/CE

<sup>6</sup> Regulamento (UE) n.º 1077/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, que cria uma Agência Europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça. No artigo 1.º n.º 3, «à Agência pode ser igualmente conferida a responsabilidade pela preparação, pelo desenvolvimento e pela gestão operacional de outros sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça, além dos referidos no n.º 2, mas apenas se tal estiver previsto nos atos normativos relevantes...»

<sup>7</sup> COM(2010) 93 de 19 março 2010.

<sup>8</sup> Decisão 2008/633/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, relativa ao acesso, para fins de consulta, ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) pelas autoridades designadas dos Estados-Membros e pela Europol, tendo em vista a prevenção, deteção e investigação de infrações terroristas e outras infrações penais graves e o Regulamento (CE) n.º 767/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração («Regulamento VIS»).

## 1.6. Duração da ação e do seu impacto financeiro

Proposta/iniciativa de **duração limitada**

- Proposta/iniciativa válida entre [DD/MM]AAAA e [DD/MM]AAAA
- Impacto financeiro no período compreendido entre AAAA e AAAA

Proposta/iniciativa de **duração ilimitada**

- Período preparatório de 2016
- Aplicação com um período de arranque entre 2017 e 2019,
- seguido de um período de aplicação a um ritmo de cruzeiro em 2020.

## 1.7. Modalidade(s) de gestão prevista(s)<sup>9</sup>

**Gestão direta** por parte da Comissão

- por parte dos seus departamentos, incluindo do seu pessoal nas delegações da União;
- por parte das agências de execução

**Gestão partilhada** com os Estados-Membros

**Gestão indireta**, confiando tarefas de execução orçamental:

- a países terceiros ou aos organismos por estes designados;
- a organizações internacionais e respetivas agências (a especificar);
- ao BEI e ao Fundo Europeu de Investimento;
- aos organismos referidos nos artigos 208.º e 209.º do Regulamento Financeiro;
- a organismos de direito público;
- a organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público na medida em que prestem garantias financeiras adequadas;
- a organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com a responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas;
- a pessoas encarregadas da execução de ações específicas no quadro da PESC por força do título V do Tratado da União Europeia, identificadas no ato de base pertinente.

– *Se for indicada mais de uma modalidade de gestão, queira especificar na secção «Observações».*

### Observações

O Regulamento relativo ao FSI-Fronteiras é o instrumento financeiro no qual foi incluído o orçamento para a aplicação do pacote sobre as fronteiras inteligentes.

No seu artigo 5.º, prevê que 791 milhões de EUR serão aplicados através de um programa para a criação de sistemas informáticos de apoio à gestão dos fluxos migratórios nas fronteiras externas, nos termos do artigo 15.º.

<sup>9</sup> As explicações sobre as modalidades de gestão e as referências ao Regulamento Financeiro estão disponíveis no sítio BudgWeb:

<https://myintracomm.ec.europa.eu/budgweb/EN/man/budgmanag/Pages/budgmanag.aspx>

No que diz respeito aos métodos de aplicação, o Regulamento relativo ao FSI-Fronteiras dispõe o seguinte:

O artigo 5.º, n.º 4, último parágrafo, prevê que «o método (ou métodos) de execução do orçamento para o programa relativo ao desenvolvimento de sistemas informáticos com base nos existentes e/ou em novos sistemas informáticos deve ser determinado nos atos legislativos pertinentes da União em função da sua adoção».

O artigo 15.º dispõe o seguinte: «O programa para o desenvolvimento de novos sistemas informáticos, com base nos existentes e/ou em novos sistemas informáticos, deve ser executado dependente da adoção dos atos legislativos da União que definam esses sistemas informáticos e respetivas infraestruturas de comunicação com o propósito, em particular, de melhorar a gestão e o controlo dos fluxos de viajantes nas fronteiras externas, reforçando as verificações e agilizando a passagem dos viajantes regulares. Se adequado, deve-se procurar obter sinergias com os sistemas informáticos existentes, a fim de evitar a duplicação de despesas.

*A repartição do montante referido no artigo 5.º, n.º 5, alínea b), é feita, ou nos atos legislativos relevantes da União, ou, após a adoção desses atos legislativos, por um ato delegado nos termos do artigo 17.º.»*

O legislador claramente decidiu que o método de execução do orçamento para as fronteiras inteligentes não é definido no FSI-Fronteiras e terá de ser definido nos «atos legislativos pertinentes da União», ou seja, é aplicável a regulamentação sobre o EES e o RTP. No que respeita à repartição dos 791 milhões de euros, o legislador seguiu a mesma lógica (a incluir nos «atos legislativos pertinentes da UE»), embora tenha deixado em aberto a possibilidade de fixar esta repartição através de um ato delegado, após a adoção dos regulamentos do pacote «fronteiras inteligentes». Isto significa que, embora o método de execução deva ser definido nos atos legislativos pertinentes da União, a repartição dos custos poderia ser definida posteriormente através de um ato delegado, o que daria uma certa flexibilidade em caso de alteração desta repartição.

As modalidades de execução previstas na proposta são as seguintes:

1) No caso de gestão indireta: durante o período 2017-2019, o desenvolvimento do EES será executado pela eu-LISA. Trata-se da parte do desenvolvimento de todas as componentes do projeto, ou seja, o sistema central, a interface uniforme nacional (NUI) e a infraestrutura de comunicação entre o sistema central e a NUI. Durante o período de operações que começa em 2020, a eu-LISA realiza todas as atividades operacionais ligadas à manutenção do sistema central e da infraestrutura de comunicação.

A partir de 2017, está prevista a transferência de um montante total de 288 milhões de EUR provenientes do FSI para a rubrica orçamental da eu-LISA para custear essas atividades.

2) No caso de gestão direta: durante a fase de desenvolvimento (2017-2019), a Comissão irá gastar um montante total de 120 milhões de EUR para gerir as dotações dos Estados-Membros para a integração da NUI.

3) No caso de gestão partilhada: durante a fase de desenvolvimento (2017-2019), a Comissão irá gastar um montante total de 52,7 milhões de EUR para gerir as despesas relativas às operações nos Estados-Membros. Durante as operações a partir de 2020, um montante de 19,7 milhões de EUR foi reservado para garantir o pessoal necessário para turnos 24h/24h nos Estados-Membros. Será necessária uma revisão dos programas nacionais ao abrigo do FSI-Fronteiras e Vistos para incluir novas ações específicas. Essa inclusão de mais ações específicas será feita através de um ato delegado assim que o regulamento em matéria de fronteiras inteligentes for adotado.

O orçamento restante da rubrica respeitante às fronteiras inteligentes (791 milhões de EUR para a afetação inicial de orçamento menos 480 milhões de EUR do orçamento das fronteiras inteligentes = 311 milhões de EUR) irá ser utilizado, tal como definido no artigo 5.º, n.º 5, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 515/2014 (FSI-Fronteiras).

Blocos	Fase de desenvolvimento (2017-2019)	Fase de entrada em funcionamento (2020)	Modalidade de gestão	Interveniente
Rede	X	X	Indireta	eu-LISA
Desenvolvimento e manutenção do sistema central	X	X	Indireta	eu-LISA
Desenvolvimento da interface uniforme nacional (NUI)	X		Indireta	eu-LISA
Integração e administração da NUI durante o desenvolvimento	X	X	Direta/partilhada	COM
Manutenção dos sistemas nacionais		X	Partilhada	COM

## 2. MEDIDAS DE GESTÃO

### 2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações

*Especificar a periodicidade e as condições.*

As regras relativas ao acompanhamento e à avaliação do sistema de entrada/saída (EES) estão previstas no artigo 64.º da proposta:

1. A eu-LISA deve assegurar que são criados procedimentos para acompanhar o desenvolvimento do EES relativamente aos objetivos fixados em termos de planeamento e de custos e para acompanhar o funcionamento do EES relativamente aos objetivos fixados em termos de resultados técnicos, custo-eficácia, segurança e qualidade do serviço.

2. Seis meses após a entrada em vigor do presente regulamento e, posteriormente, de seis em seis meses, durante a fase de desenvolvimento do EES, a eu-LISA apresenta um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o desenvolvimento do sistema central, das interfaces uniformes e da infraestrutura de comunicação entre o sistema central e as interfaces uniformes. Quando o desenvolvimento estiver concluído, é apresentado um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho, explicando em pormenor a forma como os objetivos, em especial, de planeamento e de custos, foram cumpridos, bem como justificar eventuais divergências.

3. Para efeitos de manutenção técnica, a eu-LISA deve ter acesso às informações necessárias respeitantes às operações de tratamento de dados efetuadas no EES.

4. Dois anos após a entrada em funcionamento do EES e, posteriormente, de dois em dois anos, a eu-LISA apresenta ao Parlamento Europeu, ao Conselho e à Comissão um relatório sobre o funcionamento técnico do EES, incluindo sobre a sua segurança.

5. Três anos após a entrada em funcionamento do EES e, posteriormente, de quatro em quatro anos, a Comissão apresenta uma avaliação global do EES. Essa avaliação global deve incluir uma análise dos resultados obtidos relativamente aos objetivos fixados e ao impacto nos direitos fundamentais, e a avaliação da validade dos princípios subjacentes ao presente regulamento, a aplicação do regulamento, a segurança do EES, bem como as eventuais implicações para operações futuras, e formula as recomendações necessárias. A Comissão transmite o relatório de avaliação ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

6. Os Estados-Membros e a Europol fornecem à eu-LISA e à Comissão as informações necessárias para a elaboração dos relatórios referidos nos n.ºs 4 e 5, no respeito dos parâmetros quantitativos previamente definidos pela Comissão e/ou pela eu-LISA. Essas informações não podem, em caso algum, prejudicar os métodos de trabalho nem incluir dados que revelem as fontes, a identificação do pessoal ou as investigações das autoridades designadas.

7. A eu-LISA comunica à Comissão as informações necessárias à elaboração das avaliações globais referidas no n.º 5.

8. Respeitando as disposições de direito nacional sobre a publicação de informações sensíveis, cada Estado-Membro e a Europol devem elaborar relatórios anuais sobre a eficácia do acesso aos dados do EES para efeitos de aplicação da lei, de que constem informações e estatísticas sobre:

— a finalidade exata da consulta (para identificação ou para registo das entradas/saídas), incluindo o tipo de crime terrorista ou crime grave,

— os motivos razoáveis de suspeita fundada de que o suspeito, autor ou vítima está abrangido pelo presente regulamento,

— os motivos razoáveis alegados para não proceder à consulta dos sistemas automatizados de identificação através de impressões digitais de outros Estados-Membros ao abrigo da Decisão 2008/615/JAI, em conformidade com o artigo 29.º, n.º 2, alínea b).

- o número de pedidos de acesso ao EES para efeitos de aplicação da lei,

- o número e o tipo de casos que resultaram em identificações positivas, e

- a necessidade e a ação adotada em caso de urgência excepcional, incluindo os casos em que essa urgência não foi aceite pela verificação posterior realizada pelo ponto central de acesso.

Os relatórios anuais dos Estados-Membros e da Europol são transmitidos à Comissão até 30 de junho do ano seguinte.

## **2.2. Sistema de gestão e de controlo**

### **2.2.1. Risco(s) identificado(s)**

#### **1) Dificuldades ligadas ao desenvolvimento técnico do sistema**

Os Estados-Membros possuem sistemas tecnicamente diferentes a nível das tecnologias da informação. Além disso, os procedimentos de controlo das fronteiras podem divergir em função das circunstâncias locais (espaço disponível no ponto de passagem da fronteira, fluxos de viajantes, etc.). O EES tem de ser integrado na arquitetura nacional das tecnologias de informação e nos procedimentos nacionais de controlo nas fronteiras. Além disso, a integração de interfaces uniformes nacionais (NUI) tem de ser plenamente harmonizada com requisitos a nível central. Foram identificados dois grandes riscos neste domínio:

a) O risco de que os aspetos técnicos e jurídicos do EES possam ser implementados de maneiras diferentes pelos vários Estados-Membros devido a uma coordenação insuficiente entre as partes nacionais e central. O conceito previsto da NUI deverá atenuar este risco;

b) O risco de incoerência na forma como este futuro sistema será utilizado, em função do modo como os Estados-Membros implementem o EES a nível dos procedimentos de controlo nas fronteiras.

#### **2) Dificuldades ligadas ao respeito do calendário de desenvolvimento do sistema**

A experiência adquirida com o desenvolvimento do VIS e do SIS II permite prever que um fator crucial para o êxito da implementação do EES será o respeito do calendário de desenvolvimento do sistema por um contratante externo. Enquanto centro de excelência em matéria de desenvolvimento e de gestão de sistemas informáticos de grande escala, a eu-LISA será igualmente responsável pela adjudicação e gestão dos contratos, nomeadamente no que respeita à subcontratação do desenvolvimento do sistema. São vários os riscos ligados ao recurso a um contratante externo para estes trabalhos de desenvolvimento:

- a) Em especial, o risco de que o contratante não consiga afetar recursos suficientes ao projeto ou que conceba e desenvolva um sistema que não corresponda ao atual estado da técnica;
- b) O risco de que as técnicas e modalidades administrativas visando gerir projetos informáticos de grande escala não sejam plenamente respeitadas como forma de o contratante reduzir os custos;
- c) Por último, não se pode excluir totalmente o risco de o contratante ser confrontado com dificuldades financeiras por razões alheias a este projeto.

#### 2.2.2. *Informações sobre o sistema de controlo interno criado*

Pretende-se que a Agência seja um centro de excelência no domínio do desenvolvimento e da gestão de sistemas informáticos de grande escala. Executa as atividades relacionadas com o desenvolvimento e as operações da parte central do sistema, incluindo as interfaces uniformes nos Estados-Membros e as redes. Esta solução permitirá evitar a maior parte dos problemas com que a Comissão foi confrontada aquando do desenvolvimento do SIS II e do VIS.

Durante a fase de desenvolvimento (2017-2019), todas as ações de desenvolvimento serão executadas pela eu-LISA. Trata-se da parte do desenvolvimento de todas as componentes do projeto, ou seja, o sistema central, a interface uniforme nacional (NUI), redes e espaço de gabinetes nos Estados-Membros. Os custos de integração da NUI, bem como os relacionados com a gestão dos sistemas nos Estados-Membros durante o desenvolvimento, serão geridos pela Comissão através de subvenções.

Durante a fase operacional, que terá início em 2020, a eu-LISA será responsável pela gestão técnica e financeira do sistema central, nomeadamente a adjudicação e a gestão dos contratos, enquanto a Comissão irá gerir as subvenções aos Estados-Membros para as despesas de manutenção dos sistemas nacionais através do FSI-Fronteiras (programas nacionais).

A fim de evitar atrasos a nível nacional, uma governação eficaz entre todas as partes interessadas deve ser prevista antes do início do projeto. A Comissão propôs no projeto de regulamento que um grupo consultivo composto por peritos dos Estados-Membros forneça à Agência as competências especializadas relacionadas com o EES.

#### 2.2.3. *Estimativa dos custos e benefícios dos controlos e avaliação do nível previsto de risco de erro*

Não aplicável.

### 2.3. **Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades**

*Especificar as medidas de prevenção e de proteção existentes ou previstas*

As medidas previstas para lutar contra a fraude constam do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1077/2011, que determina o seguinte:

1. Para efeitos da luta contra a fraude, a corrupção e outras atividades ilícitas, aplica-se o Regulamento (CE) n.º 1073/1999.

2. A Agência adere ao Acordo Interinstitucional relativo aos inquéritos internos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e publica sem demora as disposições relevantes aplicáveis a todo o pessoal da Agência.

3. As decisões de financiamento, bem como quaisquer contratos e instrumentos de execução delas decorrentes, devem estabelecer expressamente que o Tribunal de Contas e o OLAF podem, se necessário, proceder a controlos no terreno dos beneficiários dos fundos da Agência e dos agentes responsáveis pela respetiva distribuição.

Em conformidade com esta disposição, a decisão do Conselho de Administração da Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça relativa às condições e modalidades dos inquéritos internos em matéria de prevenção da fraude, da corrupção e de todas as atividades ilegais lesivas dos interesses da União, foi adotada em 28 de junho de 2012.

A estratégia de prevenção e de deteção da fraude da DG HOME será aplicável.

### 3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

#### 3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)

- Atuais rubricas orçamentais

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza das dotações	Participação			
	Rubrica 3 — Segurança e cidadania	DD/DN D <sup>10</sup>	dos países EFTA <sup>11</sup>	dos países candidatos <sup>12</sup>	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
		DD	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
3	18.020101 – Apoio à gestão das fronteiras e à política comum de vistos para facilitar as deslocações legítimas	DD	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
3	18.020103 – Criação de novos sistemas informáticos de apoio à gestão dos fluxos migratórios nas fronteiras externas da União	DD	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
3	18.0207 – Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça (eu-LISA)	DD	NÃO	NÃO	SIM	NÃO

Novas rubricas orçamentais, cuja criação é solicitada

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

<sup>10</sup> DD = dotações diferenciadas/DND = dotações não diferenciadas.

<sup>11</sup> EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

<sup>12</sup> Países candidatos e, se for caso disso, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

### 3.2. Impacto estimado nas despesas

[Síntese do impacto estimado nas despesas

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

<b>Rubrica do quadro financeiro plurianual</b>	3	Segurança e cidadania
------------------------------------------------	---	-----------------------

DG: HOME			Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021			TOTAL
• Dotações operacionais										
18.02.01.03 (Fronteiras inteligentes)	Autorizações	(1)	40.000	40.000	40.000					<b>120.000</b>
	Pagamentos	(2)	28.000	28.000	28.000	36.000				<b>120.000</b>
18.020101 (Fronteiras e Vistos)	Autorizações		16.236	16.236	20.196	19.710				<b>72.378</b>
	Pagamentos		11.365	11.365	14.137	13.797	21.713			<b>72.378</b>
Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos <sup>13</sup>										
Número da rubrica orçamental		(3)								
<b>TOTAL das dotações para a DG HOME</b>	Autorizações	=1+1a +3	56.236	56.236	60.196	19.710				<b>192.378</b>
	Pagamentos	=2+2a +3	39.365	39.365	42.137	49.797	21.713			<b>192.378</b>

<sup>13</sup> Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

Eu-LISA			Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021			TOTAL
Título 1:	Autorizações	(1)	1.876	1.876	1.876	4.221				<b>9.849</b>
	Pagamentos	(2)	1.876	1.876	1.876	4.221				<b>9.849</b>
Título 2:	Autorizações	(1a)								
	Pagamentos	(2a)								
Título 3:	Autorizações	(3a)	54.569	57.513	144.326	21.606				<b>278.014</b>
	Pagamentos	(3b)	38.199	40.259	101.028	15.124	83.404			<b>278.014</b>
<b>TOTAL das dotações para a eu-LISA</b>	Autorizações	=1+1a +3a	56.445	59.389	146.202	25.827				<b>287.863</b>
	Pagamentos	=2+2a +3b	40.074	42.135	102.904	19.345				<b>287.863</b>

<b>Rubrica do quadro financeiro plurianual</b>	<b>5</b>	«Despesas administrativas»
----------------------------------------------------	----------	----------------------------

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

		Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)			TOTAL
DG HOME									
• Recursos humanos Número da rubrica orçamental 18.01		0.402	0.402	0.402	0				<b>1.206</b>
• Outras despesas de natureza administrativa									
<b>TOTAL DG HOME</b>	Dotações	0.402	0.402	0.402	0				<b>1.206</b>

<b>TOTAL das dotações no âmbito da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual</b>	(Total das autorizações = total dos pagamentos)	0.402	0.402	0.402	0				<b>1.206</b>

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

		Ano N <sup>14</sup>	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)			TOTAL
<b>TOTAL das dotações no âmbito das RUBRICAS 1 a 5 do quadro financeiro plurianual</b>	Autorizações	112.653	115.597	206.517	45.474				<b>480.242</b>
	Pagamentos	112.653	115.597	206.517	45.474				<b>480.242</b>

<sup>14</sup> O ano N é o do início da aplicação da proposta/iniciativa.

### 3.2.1. Impacto estimado nas dotações operacionais

#### 3.2.1.1. Impacto estimado nas dotações da eu-LISA

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

Dotações de autorização em milhões de EUR (3 casas decimais)

Indicar os objetivos e as realizações			Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)										TOTAL			
	REALIZAÇÕES																			
	Eu-LISA ↓	Tipo <sup>15</sup>	Custo médio	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º	Custo	N.º total	Custo total	
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1 <sup>16</sup> Desenvolvimento do sistema central																				
– Realização	Contratante			32.650		52.650		55.118		0									140.418	
– Realização	Software			8.051		0		46.560		3.555									58.166	
– Realização	Hardware			4.754		0		22.853		0									27.607	
– Realização	Administração			50		50		1.682		0									1.782	
– Realização	Outra			219		0		0		0									0.219	
Subtotal para o objetivo específico n.º 1				45.724		52.700		126.213		3.555									<b>228.192</b>	
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2 Manutenção do sistema central																				

<sup>15</sup> As realizações dizem respeito aos produtos fornecidos e serviços prestados (por exemplo, número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídos, etc.).

<sup>16</sup> Tal como descrito no ponto 1.4.2. «Objetivo(s) específico(s)...».

– Realização	Contratante		0		0		1.734		1.748									3.482
– Realização	Software		1.343		1.343		9.102		9.939									21.726
– Realização	Hardware		569		569		2.925		3.586									7.648
– Realização	Administração		0		0		0		50									50
– Realização	Outra		0		90		90		90									271
Subtotal para o objetivo específico n.º 2			1.912		2.002		13.851		15.413									<b>33.178</b>
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 3 Rede			6.118		1.995		2.520		2.310									<b>12.944</b>
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 4 Reuniões/formação			816		816		1.741		327									<b>3.700</b>
<b>CUSTO TOTAL da eu-LISA</b>			54.570		57.513		144.325		21.605									<b>278.013</b>

### 3.2.1.2. Impacto estimado nas dotações da DG HOME

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

Dotações de autorização em milhões de EUR (3 casas decimais)

Indicar os objetivos e as realizações			Ano	Ano	Ano	Ano	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)	TOTAL
			2017	2018	2019	2020		
<b>REALIZAÇÕES</b>								



### 3.2.2. Impacto estimado nos recursos humanos da eu-LISA

#### 3.2.2.1. Síntese

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)	TOTAL
--	-------------	-------------	-------------	-------------	--------------------------------------------------------------------------------	-------

Funcionários (Graus AD)							
Funcionários (graus AST)							
Agentes contratuais							
Agentes temporários	1.876	1.876	1.876	4.221			<b>9.849</b>
Peritos nacionais destacados							

<b>TOTAL</b>	<b>1.876</b>	<b>1.876</b>	<b>1.876</b>	<b>4.221</b>			<b>9.849</b>
--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--	--	--------------

O recrutamento está previsto para janeiro de 2017. Todo o pessoal deve estar disponível no início de 2017 a fim de permitir iniciar o período de desenvolvimento de três anos em tempo útil para assegurar uma entrada em funcionamento do EES em 2020. Os recursos serão consagrados à gestão de projetos e contratos, bem como ao desenvolvimento e ensaio do sistema. São fornecidos mais pormenores no anexo.

Postos	2017	2018	2019	2020
Requisitos de base - Comunicação <sup>19</sup>	115	113	113	113
Postos adicionais	14	14	14	14 *
<b>Total</b>	<b>129</b>	<b>127</b>	<b>127</b>	<b>127</b>

<sup>19</sup> COM(2013) 519 final: Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Programação de recursos humanos e financeiros das agências descentralizadas 2014-2020.

\* 14 postos para o desenvolvimento do sistema são acrescentados ao plano da eu-LISA. O número de postos para 2020 e para os anos subsequentes será reavaliado durante a preparação do projeto de orçamento da UE para 2020, tendo em conta as necessidades específicas de funcionamento do sistema 24 horas por dia e sete dias por semana.

### 3.2.3. Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa

#### 3.2.3.1. Síntese

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

	Ano 2017 <sup>20</sup>	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)			TOTAL
--	------------------------	----------	----------	----------	--------------------------------------------------------------------------------	--	--	-------

<b>RUBRICA 5do quadro financeiro plurianual</b>								
Recursos humanos da DG HOME	0.402	0.402	0.402	0				1.206
Outras despesas de natureza administrativa								
<b>Subtotal RUBRICA 5do quadro financeiro plurianual</b>	0.402	0.402	0.402	0				1.206

<b>Com exclusão da RUBRICA 5<sup>21</sup> do quadro financeiro plurianual</b>								
Recursos humanos								
Outras despesas de natureza administrativa								
<b>Subtotal com exclusão da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual</b>								

<b>TOTAL</b>	<b>0.402</b>	<b>0.402</b>	<b>0.402</b>	<b>0</b>				<b>1.206</b>
--------------	--------------	--------------	--------------	----------	--	--	--	--------------

<sup>20</sup> O ano N é o do início da aplicação da proposta/iniciativa.

<sup>21</sup> Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

As dotações necessárias para recursos humanos e outras despesas de natureza administrativa serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas internamente a nível da DG, complementadas, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora, no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

### 3.2.3.2. Necessidades estimadas de recursos humanos

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos.
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente:

*As estimativas devem ser expressas em números inteiros*

	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)
<b>• Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)</b>					
18 01 01 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão) DG HOME	3	3	3	0	
XX 01 01 02 (nas delegações)					
XX 01 05 01 (investigação indireta)					
10 01 05 01 (investigação direta)					
<b>• Pessoal externo (em equivalente a tempo completo: ETC)<sup>22</sup></b>					
XX 01 02 02 (AC, AL, PND, TT e JPD nas delegações)					
<b>XX 01 04 aa<sup>23</sup></b>	— na sede				
	— nas delegações				
<b>XX 01 05 02 (AC, PND e TT — Investigação indireta)</b>					
10 01 05 02 (AC, PND e TT — Investigação direta)					
Outras rubricas orçamentais (especificar)					
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	

**18** constitui o domínio de intervenção ou título orçamental em causa.

As necessidades de recursos humanos serão cobertas pelos efetivos da DG já afetados à gestão da ação e/ou reafetados internamente a nível da DG, complementados, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora, no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

Descrição das tarefas a executar:

Funcionários e agentes temporários da DG HOME	O pessoal será encarregado da gestão das subvenções aos Estados-Membros, no âmbito dos programas anuais do Fundo de Segurança Interna - Fronteiras.
-----------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<sup>22</sup> AC = agente contratual; AL = agente local; PND= perito nacional destacado; TT = trabalhador temporário; JPD = jovem perito nas delegações.

<sup>23</sup> Sublimite para o pessoal externo coberto pelas dotações operacionais (antigas rubricas «BA»).

3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

- A proposta/iniciativa é compatível com o atual quadro financeiro plurianual.
- A proposta/iniciativa requer uma reprogramação da rubrica pertinente do quadro financeiro plurianual.
- A proposta/iniciativa requer a mobilização do Instrumento de Flexibilidade ou a revisão do quadro financeiro plurianual.

Explicitar as necessidades, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*

- A proposta/iniciativa não prevê o cofinanciamento por terceiros.
- A proposta/iniciativa prevê o cofinanciamento estimado seguinte:

Dotações em milhões de EUR (3 casas decimais)

	Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)			Total
Especificar o organismo de cofinanciamento								
TOTAL das dotações cofinanciadas								

### 3.3. Impacto estimado nas receitas

- A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas.
- A proposta/iniciativa tem o impacto financeiro a seguir descrito:
  - nos recursos próprios
  - nas receitas diversas

Em milhões de EUR (3 casas decimais)

Rubrica orçamental das receitas:	Dotações disponíveis para o exercício em curso	Impacto da proposta/iniciativa <sup>24</sup>						
		Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)		
Artigo 6313		4.798	6.983	8.932	6.315			

Relativamente às receitas diversas que serão «afetadas», especificar a(s) rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s).

18.02.01.03 (Fronteiras inteligentes) e 18.0207 (eu-LISA)

Especificar o método de cálculo do impacto nas receitas

O orçamento incluirá uma contribuição financeira dos países associados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen e às medidas relativas ao Eurodac, em conformidade com as condições estabelecidas nos respetivos acordos. As estimativas apresentadas são meramente indicativas e baseiam-se nos cálculos recentes das receitas para a aplicação do acervo de Schengen provenientes dos Estados que contribuem atualmente (Islândia, Noruega e Suíça) para o orçamento geral da União Europeia (pagamentos utilizados) com uma verba anual para o exercício em causa, calculada em função do seu produto interno bruto em percentagem do produto interno bruto de todos os Estados participantes. O cálculo baseia-se em números do Eurostat de junho de 2015, que estão sujeitos a variações consideráveis em função da situação económica dos Estados participantes.

<sup>24</sup>

No que diz respeito aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), as quantias indicadas devem ser apresentadas em termos líquidos, isto é, quantias brutas após dedução de 25 % a título de despesas de cobrança.